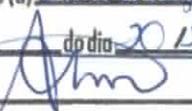




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 16/15

CERTIFICO que na data 20/11/15
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Ata de registro de preços
de nº 16 do dia 20/11/15

Secretário de Administração

Ata de registro de preço, para : PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ADQUIRIR ALIMENTAÇÕES DO TIPO PRONTA (MARMITEX Nº 08), destinadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
Processo Nº : 5615/15 E 5752/15
Validade: 12(doze) meses.

No dia 20 de novembro de 2015, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 027/2015, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Amauri Ribeiro, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ADQUIRIR ALIMENTAÇÕES DO TIPO PRONTA (MARMITEX Nº 08), destinadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Obras e Serviços Públicos, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cujas propostas foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:
Sildete Aparecida Dias Lemes 00736186166
CNPJ: 15.066.891/0001-56
END: Rua 13 nº 568 Bairro Setor Pouso Alto PIRACANJUBA/GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descartáveis (marmitex nº. 08, garfo ou colher): Arroz, Feijão, Macarrão. Guarnição - 2 tipos (Abóbora, Abóbora Verde, Batata, Cenoura, Milho, Quiabo, Vagem, (Banana frita e ou chuchu). Prato Principal (2 carnes com 1/2 porção cada). 1- Carne Bovina, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Paleta, acém ou músculo, Coxão mole ou patinho, Coxão duro, Lagarto Cupim, Carne Moída, Hambúrguer, Costela Bovina, Bisteca Bovina. 2- Carne Suína, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita, Bisteca Suína, Pernil com ou sem osso. 3- Embutidos, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Lingüiça. 4- Frango, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Coxa e sobre coxa, Filé de coxa, Filé de frango.	3725	UN	R\$ 9,60	R\$ 35.760,00

Quantidades por Secretarias:

a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Quant	Unid.	DESCRIMINAÇÃO
1.000	Unid	Refeições prontas em embalagem, tipo marmitex nº 08, com cardápio anexo, peso médio de 700 gramas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

b) SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Quant	Unid.	DESCRIMINAÇÃO
2.000	Unid	Refeições prontas em embalagem, tipo marmitex nº 08, com cardápio anexo, peso médio de 700 gramas

c) SECRETÁRIA DE SAÚDE:

Unidade requerente	Quantidades
Vigilância sanitária	195 refeições
EMAD	250 refeições
CAPS	40 refeições
Secretaria de Saúde	10 refeições
Atenção Básica	80 refeições
SAMU	150 refeições
TOTAL:	725 UNIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ADQUIRIR ALIMENTAÇÕES DO TIPO PRONTA (MARMITEX Nº 08), destinadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Obras e Serviços Públicos, para a sede da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 027/2015, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- 5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
- 5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 02 (duas) horas da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo prefeito.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo prefeito.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo prefeito, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 8.1 Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.
- 8.2 Oferecer pessoal adequado e qualificado ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (Vigilância Sanitária, ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras).
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive as referentes aos tributos, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 8.4 Fornecer todos os alimentos e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços contratados.
- 8.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transferem a CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

8.6 Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições.

8.7 Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS/MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.

8.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

8.9 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente.

8.10 Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios, descartáveis (no caso de marmitex de tamanho nº 08), todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

8.11 Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.

8.12 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

8.13 Cumprir os horários de fornecimento das refeições para os usuários;

8.14 Fornecer todo material necessário à boa execução dos serviços.

8.15 O horário de disponibilidade das refeições deverá ser entre as 11:00 h às 15:00 h para almoço e 19:00 h às 22:00 h para o jantar.

8.16 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

8.17 Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.

8.18 Garantir a qualidade sanitária das instalações, equipamentos e alimentos.

8.19 Apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE a relação de fornecedores contendo endereço, telefone para qualificação e triagem dos mesmos, avaliação e monitoramento constante das condições operacionais dos estabelecimentos produtores de matérias primas, produtos semi-elaborados e/ou de produtos prontos através de visita técnica.

CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- Requerer as refeições do tipo marmitex com antecedência mínima de 2 (duas) horas à CONTRATADA.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

10.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 027/2015, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **Sildete Aparecida Dias Lemes 00736186166**, classificadas no certame supra numerado.

10.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Marco Antônio Freitas Garcia.

PIRACANJUBA, 20 de novembro 2015.



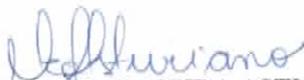
AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA



JAQUELINE JÚLIA DE CASTRO
PREGOEIRA



ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração



ANA CLÁUDIA C. DE ALMEIDA ASTURIANO
Secretária de Saúde

CONTRATADA



SILDETE APARECIDA DIAS LEMES 00736186166